



REGULAMENTO PARA FORNECEDORES

CAPÍTULO I - GERAL	4
1. Objetivo.....	4
2. Âmbito	4
3. Responsabilidades	4
CAPÍTULO II – COMPROMETIMENTO	4
4. Compromisso com a AgdA	4
4.1 Política da AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.	5
4.2 Compromisso com a Responsabilidade Social.....	7
4.2.1. Recusa do Trabalho Infantil	8
4.2.2. Liberdade na Relação de Trabalho.....	8
4.2.3. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.....	9
4.2.4. Liberdade de Associação e Representação	10
4.2.5. Igualdade de Oportunidades/Discriminação.....	10
4.2.6. Boas Condições de Trabalho	10
4.2.7. Práticas Disciplinares	10
4.2.8. Horário de Trabalho.....	10
CAPÍTULO III - REGRAS DE COMPORTAMENTO	11
5. Regras Gerais das Prestações de Serviços/Fornecimentos Para a AgdA	11
5.1 Regras de Conduta	11
5.2 Circulação de veículos.....	12
5.3 Requisitos gerais de Segurança e Ambiente	12
5.4 Atuação em caso de emergência.....	13
CAPÍTULO IV - DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
6. Organização e Desenvolvimento de Trabalhos Afetos a Prestação de Serviços.....	14
6.1. Preparação do Trabalho.....	14
6.2. Trabalhos de Risco Elevado	14
6.3. Controlo da Mão-de-Obra	15
6.4. Máquinas e Equipamentos de Trabalho.....	15
6.5. Trabalho nas Instalações da AgdA.....	16
6.6. Prestações de Serviços que Envolvam Trabalhos de Construção Civil	18
CAPITULO V - DOCUMENTAÇÃO	19
7. Documentação a Entregar à AgdA.....	19
7.1. Obrigatória a Todas as Prestações de Serviços.....	19
7.2. Prestações de Serviços Especificas (Quando solicitado)	19
7.3. Estrangeiros com Autorização de Residência	21
7.4. Trabalhadores Menores com Idade Superior a 16 anos.....	21
7.5. Máquinas e Equipamentos de Trabalho.....	21
7.6. Elementos de Lingagem	22

7.7. Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção contra Incêndios	23
7.8. Agentes Químicos (sólidos, líquidos, gasosos) e Biológicos	23
CAPITULO VI – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	24

CAPÍTULO I - GERAL

I. Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo divulgar a política da AgdA e da sua atuação, dar a conhecer os requisitos legais aplicáveis à atividade desenvolvida, dando assim cumprimento integral dos requisitos das normas de Qualidade (NP EN ISO 9001), à implementação dos requisitos das normas de Ambiente (NP EN ISO 14001), Segurança (ISO 450001), Responsabilidade Social (SA 8000) e Energia (NP EN 50001).

Os principais objetivos do Regulamento para Fornecedores são:

- Divulgar a Política da AgdA - Águas Públicas do Alentejo, S.A. (adiante abreviadamente designada por “AgdA”) e dos seus princípios de atuação;
- Estabelecimento de Requisitos, no âmbito das normas referidas anteriormente, e da legislação aplicável às atividades desenvolvidas para ou em nome da AgdA;
- Promover a implementação destes requisitos junto das entidades contratadas para desenvolver atividades para a AgdA ou em seu nome;
- Promover o comprometimento dos fornecedores com os valores e princípios de atuação assumidos pela AgdA.

2. Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todas os fornecedores de bens, serviços e empreitadas contratados pela AgdA para desenvolverem atividades nas suas instalações ou em seu nome.

3. Responsabilidades

O cumprimento deste regulamento é da responsabilidade dos fornecedores contratados pela AgdA. A verificação do cumprimento dos seus requisitos é atribuída ao gestor de contrato, mas também qualquer outra entidade contratada pela AgdA para o efeito, nomeadamente através da realização das auditorias. A área de Sustentabilidade Empresarial encontra-se disponível para acompanhar e verificar os requisitos para cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO II – COMPROMETIMENTO

4. Compromisso com a AgdA

O desempenho da AgdA depende também do desempenho dos seus fornecedores.

Por este motivo, e para que esta empresa possa concretizar os objetivos a que se propôs, não basta que seja apenas a mesma a comprometer-se, mas também, que todas as empresas contratadas pela AgdA partilhem dos princípios e valores estabelecidos na sua Política.

Não obstante o cumprimento das regras definidas no presente regulamento, os fornecedores devem ter conhecimento, dar a conhecer e garantir o cumprimento dos procedimentos e regulamentos internos da AgdA aos seus colaboradores, nomeadamente todos os que são aplicáveis ao trabalho a ser desenvolvido, assim como de toda a legislação aplicável ao mesmo.

Se for constatada alguma situação de violação aos Compromissos assumidos na esfera de influência da AgdA, o Fornecedor será acompanhado na sua eficaz remediação em parceria com as Entidades ou Pessoas envolvidas e, sempre que se justifique, com os Organismos Oficiais.

Aquando da consulta, a AgdA disponibilizará o Regulamento à empresa convidada. O Regulamento encontra-se ainda disponível para consulta no sítio da internet em <https://www.agda.pt/noticias/regulamento-para-fornecedores>.

Aquando da entrega das propostas a empresa deverá confirmar o acesso e leitura do Regulamento de Fornecedores assinando a “Declaração de Aceitação do Regulamento para Fornecedores” (MO.055.00), remetendo-a à AgdA juntamente com a proposta.

Sempre que a aquisição de bens/serviços ou empreitadas não seja precedida de uma consulta com peças de procedimento associadas, é informado o fornecedor através da Nota de Encomenda que deverá observar o Regulamento de Fornecedores, disponibilizado no sítio de internet.

4.1 Política da AgdA – Águas Públicas do Alentejo, S.A.

MISSÃO

No âmbito da sua Missão, a AgdA procede à exploração e à gestão dos serviços de água relativos ao Sistema Público de Parceria Integrado de Águas do Alentejo (SPPIAA), em regime de parceria pública, visando a prestação de um serviço de qualidade, com respeito pelos aspetos essenciais de ordem social e ambiental, bem como a disponibilização das suas capacidades ao serviço do interesse nacional.

Pretende-se desta forma proporcionar aos clientes os serviços de suporte comuns que são necessários ao seu funcionamento, de forma eficiente e a preços competitivos, potenciando a obtenção de economias de escala, disponibilizando soluções tecnologicamente avançadas, incorporando boas práticas de gestão e contribuindo decisivamente para a prossecução dos objetivos da empresa nas diferentes áreas de atuação.

A gestão da empresa deve fazer-se num contexto de procura permanente da sua sustentabilidade económica e financeira, seguindo os princípios da ecoeficiência e da responsabilidade social e ambiental.

VISÃO

A AgdA pretende ser reconhecida como empresa de referência, pela qualidade, continuidade e eficiência dos serviços que presta, numa região com necessidades especiais devidas essencialmente a problemas de escassez de recursos hídricos e à dispersão populacional.

VALORES

A AgdA assume como valores:

- Espírito de Servir;
- Excelência;
- Integridade;
- Responsabilidade;
- Rigor.

PRINCIPIOS

A AgdA rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Luta contra a corrupção;
- Erradicação de todas as formas de exploração;
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

POLÍTICAS

A AgdA, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, bem como o tratamento de águas residuais, aos 20 Municípios, de um modo responsável, ambientalmente sustentável e num grupo de trabalho seguro e saudável para todas as pessoas que trabalham sob o seu controlo, num clima de bem-estar e confiança entre clientes, acionistas, fornecedores, comunidade envolvente e público em geral.

Assim, num quadro de sustentabilidade económica e social a AgdA pretende:

- Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua e sistemática a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, colaboradores, restantes partes interessadas e comunidade;
- Avaliar e verificar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas de prevenção e monitorização;
- Promover a ecoeficiência das suas atividades de forma a prevenir a poluição, diminuindo o consumo dos recursos naturais, de matérias-primas e de energia, e promovendo a reutilização de reciclagem;
- Avaliar as implicações ambientais da atividade;
- Avaliar e controlar continuamente a Higiene e Segurança, promovendo a identificação, a avaliação e o controlo dos perigos e riscos de forma a prevenir lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos trabalhadores e das instalações, incluindo acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, pela implementação de medidas de prevenção e monitorização eficazes;
- Disponibilizar os meios humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para o desenvolvimento de todas as atividades da empresa;
- Envolver e promover a participação de todos os colaboradores da AgdA e dos que trabalham em seu nome, de modo a garantir o seu compromisso com o SE - Sustentabilidade Empresarial;
- Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e a sua motivação, pela sua formação, atualização e sensibilização permanentes, assegurando e melhorando as condições laborais e sociais;
- Subscrever e cumprir o Código de Conduta e Ética do grupo AdP, disponibilizado aos fornecedores para consulta no sítio da internet em: <https://www.agda.pt/noticias/codigo-de-conduta-e-etica-para-fornecedores>.

4.2 Compromisso com a Responsabilidade Social

Na sua política a AgdA assume como compromissos sociais o respeito, a liberdade e a promoção da valorização dos colaboradores e das restantes partes interessadas, a recusa do trabalho infantil, a valorização da liberdade na relação de trabalho, a liberdade de associação e representação, a igualdade de oportunidades, a promoção da segurança e higiene no trabalho, a prevenção da ocorrência de lesões, ferimentos e danos para a saúde, assegurando o recurso a uma cadeia de fornecimento que partilhe os mesmos valores.

As Entidades Fornecedoras devem partilhar dos compromissos sociais apresentados e, desse modo, contribuir para uma Sociedade mais respeitadora dos Direitos Humanos e da Proteção Ambiental. Se,

apesar dos Compromissos Sociais assumidos, constatarmos alguma situação de violação dos mesmos na esfera de influência da AgdA, estaremos empenhados na sua eficaz remediação, em parceria com as Entidades ou Pessoas envolvidas e, sempre que se justifique, com os Organismos Oficiais.

4.2.1. Recusa do Trabalho Infantil

A AgdA não tolera qualquer forma de trabalho infantil veiculada por empresas externas e fornecedores de serviços, respeitando os direitos das crianças e, procurando assegurar que se for detetada a existência de trabalho infantil nos serviços prestados pelos subcontratados e/ou fornecedores, esta situação é comunicada à área de Recursos Humanos que, juntamente com a área de Sustentabilidade Empresarial e a Administração entrará em contacto com o fornecedor de modo a remediar a situação, comunicando de seguida a situação às entidades oficiais responsáveis pelo controlo deste tipo de situações (ex. Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)).

No caso de ser detetado, em algum prestador de serviços o recurso a trabalhador(es) cuja idade possa configurar trabalho infantil, o fornecedor deverá evidenciar a adoção imediata das ações adequadas, nomeadamente:

- Cumprimento imediato da legislação aplicável;
- Análise e correção dos mecanismos que permitiram tal ocorrência;
- Adoção de medidas consideradas mais adequadas para remediação, quer ao nível do suporte ao apoio escolar quer ao nível de por todos os meios possíveis garantir que aquele agregado familiar não ficaria desprovido da remuneração auferida, por exemplo, através da substituição do elemento por outro do mesmo agregado.

A exclusão de um fornecedor devido à deteção de situações de trabalho infantil não se assume como uma alternativa de procedimento prioritária, na medida em que não concorre para a salvaguarda dos interesses da criança. A continuação da relação de fornecimento, com um efetivo “alinhamento” da conduta do fornecedor com os compromissos sociais assumidos pela AgdA, é a solução prioritária de procedimento.

4.2.2. Liberdade na Relação de Trabalho

A AgdA considera o recurso ao trabalho forçado como uma prática totalmente reprovável e inadmissível, totalmente contrária à Política de Responsabilidade Empresarial da Empresa e à legislação aplicável, não admitindo por exemplo que:

- Se solicite a realização de depósitos aos funcionários, ou deixar documentos de identidade quando iniciarem o trabalho com a empresa;
- Se obrigue qualquer trabalhador a trabalhar contra a sua vontade (com ou sem remuneração ou recompensa) e onde a pessoa não é livre para rescindir o seu contrato de emprego, quando assim o entender.

Não será na AgdA, utilizado o recurso ao trabalho forçado nas atividades desenvolvidas pela, para ou em representação da mesma. Se eventualmente for detetado qualquer tipo de trabalho forçado, tal facto deverá ser imediatamente comunicado à ACT para adoção das medidas de remediação adequadas.

No caso de ser detetado, em alguma prestação de serviços, trabalhador(es) sujeitos a qualquer tipo de trabalho forçado, o fornecedor deverá evidenciar a adoção imediata das ações adequadas, nomeadamente:

- Cumprimento imediato da legislação aplicável;
- Análise e correção dos mecanismos que permitiram tal ocorrência;
- Adoção de medidas consideradas mais adequadas para remediação, no que diz respeito por exemplo à regularização da situação em incumprimento e à possibilidade da continuação da relação laboral do trabalhador e a entidade empregadora e a não interrupção dos pagamentos salariais.

A exclusão de um fornecedor devido à deteção de situações de trabalho forçado não se assume como uma alternativa de procedimento prioritária, na medida em que não concorre para a salvaguarda dos interesses do trabalhador desprotegido. A continuação da relação de fornecimento, com um efetivo “alinhamento” da conduta do fornecedor com os compromissos sociais assumidos pela AgdA, possibilitando a continuação da relação laboral do trabalhador e a não interrupção dos pagamentos salariais, é a solução prioritária de procedimento.

4.2.3. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Tendo como objetivo a implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, de acordo com a norma ISO 45001, a AgdA está empenhada em criar um ambiente de trabalho seguro para todos os intervenientes nos processos de trabalho, minimizando as situações de sinistralidade laboral e contribuindo para a disseminação de uma cultura de comportamentos saudáveis entre os Colaboradores.

Neste sentido, o fornecedor deve tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes e danos à saúde que surjam/estejam associadas com ou que ocorram no curso do trabalho, minimizando, tanto quanto seja razoavelmente aplicável, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho. Deve ainda assegurar que

todos os trabalhadores receberam formação regular e registada sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (SHST).

4.2.4. Liberdade de Associação e Representação

É respeitado o direito de os Colaboradores se associarem a Sindicatos e valorizadas outras formas de representação. Assim, o fornecedor deve assumir este compromisso e respeitar o direito dos seus trabalhadores se associarem a sindicatos da sua escolha ou/e de negociarem coletivamente

4.2.5. Igualdade de Oportunidades/Discriminação

Na AgdA não é tolerada qualquer forma de discriminação, com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical, afiliação política, ou qualquer outra que viole os direitos humanos. O fornecedor não deve assim, aceitar nem colaborar com a discriminação de qualquer trabalhador da sua Empresa.

4.2.6. Boas Condições de Trabalho

Os Colaboradores devem dispor de condições de trabalho que, se possível superem, ou no mínimo cumpram as exigências legais obrigatórias, nomeadamente quanto às contrapartidas remuneratórias, horários de trabalho, ações de qualificação e orientação profissional, através de uma cultura de valorização do mérito que respeite a Dignidade Humana e possibilite os níveis de motivação e satisfação adequados ao desenvolvimento de desempenhos de excelência.

Os salários devem corresponder pelo menos, aos padrões legais ou mínimos da indústria e que proporcionem alguma renda extra para além das necessidades básicas.

4.2.7. Práticas Disciplinares

O fornecedor não deve permitir a utilização de punição corporal, mental ou coerção física e abuso verbal como práticas disciplinares.

4.2.8. Horário de Trabalho

O fornecedor deve:

- Estar em conformidade com as leis aplicáveis e os padrões da indústria sobre horário de trabalho.
- Garantir que os seus trabalhadores não trabalham mais de 48 horas por semana regularmente.
- Garantir que os seus trabalhadores gozam de, pelo menos, 1 dia livre em cada 7 dias.

- Garantir que o trabalho extra não excede as 12 horas por semana.

CAPÍTULO III - REGRAS DE COMPORTAMENTO

5. Regras Gerais das Prestações de Serviços/Fornecimentos Para a AgdA

Sempre que devidamente fundamentados os motivos, poderão ser impedidos de permanecer nas instalações da AgdA os colaboradores do fornecedor que, pela sua ação ou omissão, não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste regulamento.

O incumprimento sistemático dos princípios preconizados neste documento poderá levar, dependendo da sua importância, à suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

5.1 Regras de Conduta

Aquando da prestação de serviços é expressamente proibido:

- Comer nas instalações da AgdA, exceto nos locais apropriados;
- A posse e o consumo de qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da AgdA (e durante o horário de trabalho);
- Foguear dentro das instalações;
- Circular nas instalações sem autorização;
- Obstruir a passagem de pessoas ou veículos, e o acesso aos meios de combate a incêndio (extintores, carretéis, etc.);
- Entrar em zonas não afetas aos trabalhos em causa;
- Realizar trabalhos em que os trabalhadores se encontrem isolados, salvo por expressa autorização da AgdA;
- Executar qualquer trabalho para a AgdA por menores com idade inferior a 16 anos;
- A execução de todas as atividades proibidas a menores, previstas na legislação em vigor, nomeadamente as realizadas em sistemas de drenagem de águas residuais;
- O trabalho de aprendizes sem supervisão direta e permanente;
- A incumbência de trabalhos perigosos ou o desempenho de tarefas em locais de risco por parte de estagiários;
- Divulgação de informação e imagens sem autorização expressa da AgdA.

Aquando da prestação de serviços é obrigatório:

- Possuir uma conduta de trabalho rigorosamente compatível com a Política da AgdA, cumprindo com o presente regulamento;
- Respeitar e fazer cumprir a sinalização de segurança, que nunca pode ser retirada ou ocultada;
- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual adequados para os trabalhos em causa;
- Submeter à autorização da AgdA a subcontratação de outras empresas;
- Cumprir, dar a conhecer e garantir o cumprimento dos procedimentos e regulamentos internos da AgdA aos seus colaboradores;
- Cumprir toda a legislação aplicável no âmbito do serviço prestado, com especial atenção aos aspetos relativos à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e à proteção do Ambiente.

5.2 Circulação de veículos

- Na zona de intervenção designada pela AgdA e nos parques de estacionamento das suas instalações é válido o Código da Estrada;
- A limitação de velocidade estabelecida deve ser cumprida sem exceção;
- Só é permitido conduzir veículos dentro das Instalações da AgdA para cargas e descargas;
- Não é permitido estacionar em frente dos marcos de água, entradas, portões e saídas de emergência;
- Os veículos devem ser estacionados em locais de estacionamento devidamente sinalizados, ou na falta destes, em locais designados pelo responsável da AgdA.

5.3 Requisitos gerais de Segurança e Ambiente

- Deve ser colocada de forma bem visível no local ou locais de trabalho a sinalização de segurança necessária à prevenção de acidentes, respeitando a sinalização já existente nas instalações;
- Os colaboradores das empresas prestadoras de serviços cujas atividades sejam passíveis de utilização de equipamento de proteção individual só serão autorizados a desenvolver a sua atividade no edifício quando se encontrem munidos de tais equipamentos;
- Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados de imediato ao requisitante do serviço. Deve ser elaborado um relatório escrito, com indicação da análise das causas e medidas de correção/corretivas/preventivas aplicadas e/ou a aplicar;
- O fornecedor deve prestar a todo o seu pessoal a assistência médica, quer seja acidente de trabalho ou doença profissional;
- Respeitar e cumprir as regras estabelecidas para a correta gestão dos resíduos produzidos;
- Minimizar de incómodos a vizinhos ou visitantes no local, ou locais, de trabalho;

- Reportar de imediato ao requisitante do serviço todos os incidentes de índole ambiental que ocorram durante a prestação do serviço, (ex: derrames nas zonas de armazenamento e manuseamento de óleos ou outros produtos químicos);
- O fornecedor deverá obter a informação relevante sobre as avaliações de risco e aspetos ambientais das instalações onde irão executar o trabalho, de modo que todas as ações corretivas/preventivas aplicáveis sejam cumpridas;
- Os colaboradores das empresas prestadoras de serviços são obrigados ao cumprimento das seguintes disposições relativas à utilização de vestuário de trabalho:
 - Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços devem apresentar-se no edifício devidamente equipados com vestuário de trabalho adequado ao tipo de tarefas a executar, sendo obrigatório o seu uso durante a permanência no edifício;
 - O vestuário deverá apresentar-se em boas condições de limpeza e higiene;
 - Quando os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços utilizarem instalações sociais do edifício, tipo refeitórios, deverão retirar previamente o vestuário de trabalho;
- Não é permitida a utilização de calçado ligeiro que não obedeça aos requisitos de segurança (ténis, chinelos, etc.);
- É proibido o uso de vestuário onde tenham sido utilizados solventes (petróleo, gasolina, diluentes, etc.) para a limpeza de nódoas, sem que depois dessa limpeza não tenham sido lavados com água e sabão;
- Sempre que se trabalhe com equipamentos rotativos, de engrenagens ou correias transportadoras, não deve ser utilizado vestuário demasiado largo ou com pontas soltas ou partes desapertadas nomeadamente mangas, lenços, etc.

5.4 Atuação em caso de emergência

Sempre que se verifique necessidade de atuar em caso de emergência deverão ser seguidos os procedimentos indicados pelo colaborador responsável da AgdA ou, caso existam, utilizados os meios disponíveis no local. Todavia, existem também determinadas medidas, de carácter geral, e que devem ser cumpridas, nomeadamente:

- No caso de se detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, etc.), contatar o colaborador da AgdA que se encontra a acompanhar os trabalhos, indicando com precisão a localização, a situação ocorrida e o número de feridos.
- Se a situação não for controlável e não conseguir dar o alarme ligar para o 112.
- Procure sempre informar e colaborar.

CAPÍTULO IV - DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. Organização e Desenvolvimento de Trabalhos Afetos a Prestação de Serviços

6.1. Preparação do Trabalho

Os Fornecedores contratados deverão evidenciar a documentação aplicável e requerida neste regulamento, sob a supervisão do gestor de contrato e a área da Sustentabilidade Empresarial. Neste âmbito devem ser apresentados os seguintes documentos, ressalvando-se que o seu não cumprimento pode condicionar o início dos trabalhos:

- Obter a autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos trabalhadores presentes e respetivo horário de trabalho;
- Evidenciar a participação dos seus colaboradores em ações de formação sobre segurança e ambiente, que devem ser realizadas antes do início dos trabalhos, assegurando que os seus trabalhadores têm noções de segurança e ambiente adequadas às funções que vão desempenhar;
- Nos trabalhos de risco elevado (referidos abaixo), ou em outros casos definidos pela AgdA, apresentar a Avaliação dos Aspetos Ambientais e/ou a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respetivas medidas de prevenção a implementar para a minimização dos mesmos;
- Nos trabalhos com riscos de explosão ou incêndios, dotar os operadores dos meios de combate a incêndios e utilizar equipamentos de proteção individual adequados.
- Garantir que todos os produtos químicos (ex. produtos de limpeza, tintas, vernizes, reagentes, óleos, etc.) utilizados nas instalações da AgdA estão devidamente rotulados e possuem a respetiva ficha de segurança do produto.
- Comunicar todas as situações imprevistas no decorrer dos trabalhos, através de relatório escrito, entregue ao coordenador dos trabalhos.

6.2. Trabalhos de Risco Elevado

Não sendo limitativos, em função da perigosidade que oferecem, requerem apresentação de uma avaliação de riscos e de aspetos ambientais os seguintes trabalhos:

- Trabalhos em altura (nomeadamente em tanques e reservatórios);
- Trabalhos com risco de afogamento, nomeadamente junto a tanques, reservatórios, lagoas e albufeiras;
- Trabalhos a quente (ex: soldadura, corte) e/ou com gases (ex: propano, oxigénio, acetileno)
- Trabalhos em espaços confinados;
- Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;

- Trabalhos de construção civil, escavação e movimentação de terras;
- Trabalhos de demolição;
- Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias/ferroviárias;
- Trabalhos associados a riscos elétricos, nomeadamente os que envolvam contato com correntes elétricas de média e alta tensão;
- Trabalhos que impliquem a exposição a riscos biológicos;
- Trabalhos que envolvam exposição a amianto;
- Trabalhos com produtos químicos;
- Trabalhos com risco de ocorrência de derrames ou fugas de substâncias perigosas;
- De mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;
- Trabalhos em zonas protegidas/classificadas;
- Trabalhos desenvolvidos no meio hídrico;
- Outros trabalhos, não mencionados, que a AgdA considere relevantes.

6.3. Controlo da Mão-de-Obra

Se aplicável à prestação do serviço, o fornecedor deve apresentar, no momento da entrada, o cronograma de mão-de-obra, o cronograma de equipamentos e o plano de trabalhos.

Devem ser respeitadas também as seguintes condições abaixo:

- Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados, para a prestação de serviços em causa, e sem a comunicação prévia ao coordenador dos trabalhos da AgdA. Como tal, as Empresas Contratadas devem apresentar, no momento do início dos trabalhos, uma listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço, assim como o plano de trabalhos.
- Só poderão entrar ao serviço os colaboradores cuja documentação obrigatória foi previamente entregue e analisada pela AgdA, sendo interdita a entrada e permanência de trabalhadores não identificados, nos termos anteriormente referidos.

6.4. Máquinas e Equipamentos de Trabalho

- Todos os trabalhos que envolvam o manuseamento de máquinas de porte com a necessidade de manobrador específico, como é o caso de gruas, máquinas para a movimentação de terras ou outro tipo de equipamentos, só devem ser executados por trabalhadores devidamente habilitados. Sempre que aplicável, os Fornecedores devem apresentar um comprovativo atestando que o manobrador da máquina possui habilitação para tal.

- Os equipamentos de trabalho a utilizar durante os trabalhos devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança conforme a legislação vigente.
- Nos trabalhos com risco de queda em altura deverá ser utilizada, em 1ª instância, a proteção coletiva e depois os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Os equipamentos devem possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspeções e verificações devidamente efetuadas.
- Os equipamentos de utilização exterior utilizados durante a prestação de serviços em causa, se abrangidos, devem cumprir com o disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.
- A utilização de equipamentos que não cumpram com o acima mencionado pode condicionar o início dos trabalhos.

6.5. Trabalho nas Instalações da AgdA

Sempre que se verifiquem situações imprevistas no decorrer de trabalhos as mesmas devem ser comunicadas ao coordenador dos trabalhos da AgdA.

Nos trabalhos em Equipamentos e Instalações de Energia, deve-se proceder:

- Ao aviso prévio do técnico responsável da área;
- Ao isolamento das fontes de alimentação;
- Ao bloqueio de interruptores e disjuntores;
- À indicação dos trabalhos através de sinalização adequada facilmente perceptível;
- Os dispositivos de segurança não podem ser removidos ou desativados.

Nestes casos as condições normais de funcionamento destes equipamentos/instalações só devem ser restabelecidas quando estiverem concluídas todas as operações a realizar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento, com o aviso prévio ao coordenador dos trabalhos do fornecedor e da AgdA. Na realização de trabalhos em tensão, estes devem ser executados com equipamentos adequados para o efeito.

Outros Trabalhos

- Em trabalhos que envolvam escavações e abertura de valas, estas devem ser devidamente protegidas e sinalizadas conforme a legislação específica de forma a eliminar os riscos existentes.
- Utilizar equipamento de segurança adequado ao trabalho desenvolvido.
- É obrigatório o supervisionamento do trabalho de aprendizes.
- Os trabalhadores do fornecedor só podem desenvolver as atividades conforme a sua categoria profissional.

- O armazenamento de materiais deve seguir as seguintes recomendações:
 - O armazenamento de materiais será feito em local próprio indicado pela AgdA.
 - Não é permitida a colocação ou armazenagem de qualquer tipo de objetos nas vias de circulação, evacuação e saídas de emergência.
 - É proibido o armazenamento de objetos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulação, acesso e saídas de emergência.
 - As substâncias perigosas utilizadas pelo fornecedor, se tiverem de ser armazenadas na AgdA durante a execução dos trabalhos, deverão estar corretamente acondicionadas com os dispositivos de segurança ambiental adequados à prevenção da ocorrência de derrames/fugas.
- Não podem ser efetuadas descargas no solo, rede de águas pluviais e rede de saneamento.
- No caso da atividade desenvolvida produzir efluentes industriais ou domésticos, estes são da responsabilidade do fornecedor, devendo por este ser devidamente tratados em conformidade com a legislação em vigor. (Nota: ficam excluídos os efluentes domésticos produzidos pelos trabalhadores em instalações da AgdA que possuam WC, no entanto, incluem-se os produzidos em atividades que tenham associados, por exemplo, WC Químico).
- A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do fornecedor que tenha de ser efetuada nas instalações da AgdA, deverá ter prévia aprovação do responsável da AgdA pelo serviço e deverá ser efetuada em local que cumpra com as boas práticas ambientais e de segurança.
- A execução dos trabalhos, desde que enquadrada pelo Regulamento Geral do Ruído, deverá também respeitar a legislação em vigor nesta matéria.

Gestão de Resíduos - Geral

Os resíduos produzidos pelo fornecedor durante os trabalhos são da responsabilidade do próprio, devendo:

- Ser devidamente acondicionados sem risco de contaminação de solo e/ou águas;
- Ser removidos, regularmente, para que não haja a criação de zonas de depósito prolongado (estão salvaguardados os contratos em que esta responsabilidade é da AgdA);
- Garantir a evidência da correta gestão de resíduos de acordo com a legislação em vigor aplicável (sempre que solicitado pela AgdA, deverá ser evidenciado pelo Fornecedor a cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos e a evidência da autorização do destino final dos mesmos, assim como comprovativo de registo no SIRAPA).

Gestão de Resíduos - Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Para além dos requisitos gerais referidos anteriormente, para o caso dos resíduos de construção e demolição deve ser considerado o exposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores atualizações, e na Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro.

Ainda no que respeita aos RCD, mas no caso concreto dos contendo amianto, deve ser cumprindo o publicado na Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

Para além da observância das regras gerais de gestão de resíduos, ao abrigo da legislação anteriormente referida, a gestão de RCD pode ainda requerer a elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG RCD) nos termos aí constantes.

O acompanhamento dos RCD deverá ser efetuado com recurso a Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos, como previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

6.6. Prestações de Serviços que Envolvam Trabalhos de Construção Civil

No caso das prestações de serviços que envolvam trabalhos de construção civil deve ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis.

Neste contexto, sempre que a prestação de serviços, ao abrigo da legislação referida, esteja abrangida pela obrigatoriedade de elaboração de Plano de Segurança e Saúde (PSS), fica também sujeita à elaboração do Plano de Gestão Ambiental (PGA).

No caso de, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro esteja prevista a elaboração de Fichas de Procedimentos de Segurança, devem também existir documentos equivalentes (e sempre que aplicável), que visem a correta gestão ambiental em obra.

Em todas as restantes situações não referidas no referido diploma, aplica-se o regime geral de SHST e o cumprimento da legislação ambiental e laboral.

CAPITULO V - DOCUMENTAÇÃO

7. Documentação a Entregar à AgdA

Todos os Fornecedores ficam obrigados a fornecer à AgdA a documentação solicitada e aplicável aos trabalhos em causa, em conformidade com o presente Regulamento, comprometendo-se ainda a atualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à AgdA.

7.1. Obrigatória a Todas as Prestações de Serviços

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de Aceitação do Regulamento para Fornecedores	Entrega de Propostas (ou adjudicação condicionada à sua apresentação)
Documento identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço	Antes do Início dos Trabalhos / Alteração de Trabalhadores
Cópia da Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, de acordo com a legislação em vigor	Antes do Início dos Trabalhos / Alteração de Trabalhadores
Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho	Antes do Início dos Trabalhos / Alteração de Trabalhadores

7.2. Prestações de Serviços Específicas (Quando solicitado)

Documentação	Momento de Entrega
Alvará ou licença de laboração / Licença Ambiental	Entrega de Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa	Entrega de Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Cópia da Apólice de Seguro de Responsabilidade Ambiental ou Garantia financeira	Entrega de Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Distribuição de EPI por Trabalhador	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de Formação específica para o desempenho das funções em causa	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Declaração de Aptidão Profissional para Trabalho com Máquina	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Alvará para o Transporte de Mercadorias por conta de outrem	Entrega de Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Declaração ADR para o Transporte de Mercadorias Perigosas	Entrega das Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Autorização de Operador de Gestão de Resíduos (atividade de gestão de resíduos)	Entrega das Propostas/Antes do Início dos Trabalhos
Horário de trabalho	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Certidões diversas (isenção de dívidas à Segurança Social, Finanças, ...)	Antes do Início dos Trabalhos/Decorrer da execução contrato
Comprovativo da formação em Segurança e Ambiente dada a todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviço	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Evidência de que o Fornecedor exige aos seus Fornecedores o cumprimento de toda a legislação e boas práticas em termos de Responsabilidade Social, Ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Fornecedores
Autorização para a realização de trabalhos em materiais contendo amianto, emitida pela ACT	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Outras declarações/autorizações emitidas por organismos oficiais, dependendo do trabalho em causa e se aplicável	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores

7.3. Estrangeiros com Autorização de Residência

Documentação	Momento de Entrega
Declaração da Empresa relativa a Trabalhadores Imigrantes	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Autorização de Residência válida ou Passaporte atualizado com visto de Permanência	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Contrato de trabalho (com carimbo da ACT)	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores

7.4. Trabalhadores Menores com Idade Superior a 16 anos

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de autorização dos Pais	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores
Declaração escolar em como concluiu a escolaridade obrigatória ou que se encontra a concluir	Antes do Início dos Trabalhos/Alteração de Trabalhadores

7.5. Máquinas e Equipamentos de Trabalho

Documentação	Momento de Entrega
Características técnicas/ Manual de Utilização e Manutenção em português	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Declaração de Conformidade CE (com indicação da Potência Sonora, se aplicável)	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Evidência do cumprimento do disposto no Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Evidência de cumprimento com legislação aplicável relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado

Documentação	Momento de Entrega
trabalhadores de equipamentos de trabalho. (Relatório da última inspeção/verificação)	
Registos de manutenção	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Certificado da Entidade Inspetora com indicação da Potência Sonora (se aplicável e no caso de máquinas ou equipamentos usados)	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Certificados Aprovação do Modelo, Primeira Verificação e/ou Calibração (se aplicável)	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Declaração de cumprimento da legislação em vigor para PCB, CFC e amianto, se aplicável (independentemente dos elementos referidos na legislação)	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Riscos e Medidas Preventivas	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Registo de Equipamentos utilizados na prestação de serviços	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado

7.6. Elementos de Lingagem

Nos elementos de lingagem, incluem-se os cabos metálicos, correntes em varão redondo de aço, manilhas, ganchos e lingas.

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de Conformidade CE ou Declaração/Certificado do fabricante ou representante	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado

Documentação	Momento de Entrega
Instruções de Utilização e Manutenção em português	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Evidência de cumprimento com legislação aplicável relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho. (Relatório da última inspeção/verificação)	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado

7.7. Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção contra Incêndios

Documentação	Momento de Entrega
Declaração de Conformidade CE ou Declaração/Certificado do fabricante ou representante	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Ficha Técnica	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Instruções de Utilização e Manutenção em português	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado
Relatório da última inspeção/verificação.	Deve estar disponível. Facultar cópia à AgdA se solicitado

7.8. Agentes Químicos (sólidos, líquidos, gasosos) e Biológicos

Documentação	Momento de Entrega
Ficha do Produto (primeira entrega e em quaisquer revisões)	Com o fornecimento
Fichas de Dados de Segurança em português e devidamente atualizadas de acordo com a legislação em vigor (primeira entrega e em quaisquer revisões, desde que o produto tenha	Com o fornecimento

Documentação	Momento de Entrega
<p>tido fornecido nos doze meses anteriores)</p>	
<p>No caso de reagentes para tratamento de água para consumo humano, evidências do cumprimento do ponto 3 da Recomendação da ERSAR / IRAR n.º 2/2006 - “Boas práticas na aquisição de produtos utilizados no tratamento da água para consumo”</p>	<p>Com o fornecimento</p>

Nota: No caso da impossibilidade de apresentação da informação de segurança no rótulo de produtos químicos, deverá ser apresentado o Folheto indicativo com a principal informação de segurança e/ou ambiente constante na respetiva Ficha de Segurança.

CAPITULO VI – AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

A avaliação de fornecedores é efetuada de forma contínua, ao longo do ano, para todos os contratos de fornecimento de bens, serviços ou empreitadas, os quais são avaliados quanto ao cumprimento dos requisitos contratados. Anualmente são ainda identificados os fornecedores cujos contratos celebrados se consideram críticos por impactarem diretamente na atividade da empresa.

Sempre que estes requisitos não forem cumpridos são registadas Não Conformidade, Áreas Sensíveis e Oportunidades de Melhoria, de acordo com o seguinte:

- **Não Conformidade** – não cumprimento integral de um critério constante na metodologia de avaliação
- **Área Sensível** – não cumprimento de um critério que, não sendo considerado crítico, poderá condicionar a qualidade do fornecimento do bem ou serviço, se não for implementada nenhuma ação corretiva adequada.
- **Oportunidade de Melhoria** – Constatações que podem identificar áreas potenciais de melhoria, mas que não incluem recomendações ou soluções específicas.

Quando se verificar que um fornecedor teve um desempenho que excede os requisitos previstos serão registados méritos.

O resultado das avaliações efetuadas, nomeadamente as Não Conformidade, Áreas Sensíveis, Oportunidades de Melhoria e Méritos são comunicadas às respetivas entidades após aprovação do Conselho de Administração da empresa.